

APROVADO por Unanimidade

Única Discussão - Sessão Ordinária

do dia 17, 10, 90



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

REQUERIMENTO Nº034/90

O Vereador signatário da bancada do Partido dos Trabalhadores, no uso de suas atribuições e na forma regimental, Vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., e dos demais Pares desta Casa Legislativa, para expor e ao final requerer o seguinte:

Os Artigos 65 e 66 da Lei Orgânica deste Município de Tabuleiro do Norte, no Capítulo que trata da fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, estabelece o seguinte:

Art.65 - Sempre que chegar à Câmara Municipal a prestação de contas mensal da Prefeitura, deverá ser anunciado no sistema de som da cidade para facilitar o acompanhamento e exame por quem interessar.

Art.66- O Prefeito Municipal está obrigado a enviar à Câmara Municipal e ao Conselho de Contas dos Municípios, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, prestação de Contas relativas à aplicação dos recursos acompanhada de TODA A DOCUMENTAÇÃO ALUSIVA À MATÉRIA que ficará à disposição dos Vereadores e de qualquer cidadão para exame e apreciação, o que poderá questionar-lhe a legitimidade na forma da lei e requerer a apuração das irregularidades perante o Conselho de Contas dos Municípios e perante o Ministério Público.

Diante do exposto e após ouvido o Plenário da Câmara, este Vereador requer que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias a fim de informar através do sistema de som existente na cidade, visando com isto fazer cumprir o dispositivo contido na Lei Orgânica, informando ao povo sobre esse direito de examinar juntamente com os Vereadores as referidas prestações de contas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 17 de outubro de 1990.